CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR

Partido Social Democrático

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 087/2019

SUPRIME PARTE DO INCISO VI DO ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI N 087/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, inciso IV, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 15. – A participação no processo eleitoral de que se trata esta Lei é assegurada ao servidor efetivo do grupo do magistério municipal, por meio de inscrição e atendidas às seguintes condições:

I – (...)

II – (...)

III - (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Santana do Livramento, 05 de agosto de 2019.

Vereador Antonio Zenoir
Líder de Bancada do PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal em seu Artigo 15, inciso VI, da maneira com que foi apresentado, restringe a possibilidade da participação de professores que possuam vínculo com o Estado ou entidade particular de ensino à participação no processo eleitoral para cargo de direção ou vice-direção de escola, pois a disponibilidade para cumprimento da carga horária integral dependerá do funcionamento de cada Escola Municipal.

Em decorrência da importância da garantia da igualdade no processo eleitoral, apresento a referida emenda para apreciação dos nobres colegas.

Santana do Livramento, 05 de agosto de 2019

Vereador Antonio Zenoir
Líder de Bancada do PSD